

**PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – ANO LETIVO 2014-2015**

**Candidatura para compensação remuneratória dos Educadores de Infância da Rede
Solidária (IPSS, Mutualidades e Misericórdias)**

No âmbito do *Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar*, para o ano letivo 2014-2015, o Estado compromete-se a apoiar financeiramente as instituições em que a remuneração mensal média dos educadores de infância seja superior a **€1.154,70**, conforme estipulado no Despacho Conjunto dos Ministérios da Educação e Ciência (MEC) e da Solidariedade e da Segurança Social (MSSS) nº11236/2015, publicado no D.R. II de 07 outubro de 2015.

Sendo este apoio objeto de candidatura a apresentar a este Instituto, informa-se o seguinte:

1. Só poderão candidatar-se as instituições que têm acordo de cooperação com o MSSS/MEC, no âmbito deste programa.
2. As candidaturas devem ser preenchidas via online, até ao dia **30 de novembro** do presente ano, no site do Instituto de Gestão Financeira do MEC, <http://www.igefe.mec.pt/>.
3. Devem igualmente ser enviados via online (através da plataforma) a este Instituto, os seguintes documentos:
 - 3.1. Caso haja alteração no acordo de cooperação celebrado entre a Instituição, a DSR e o CDSS:
 - aumento do número de salas deverá enviar novo acordo de cooperação (PDF na plataforma online);
 - extinção de salas deverá enviar declaração justificativa (PDF na plataforma online).

- 3.2. Caso ao digitar o número de contribuinte do educador e o nome não conste, deverá enviar o ficheiro com as remessas da Segurança Social de todos os meses referentes a este ano letivo, ou seja, 1 setembro de 2014 até 31 de agosto de 2015; (apenas deverá ser remetida a folha comprovativa de entrega de remunerações onde se encontrem os nomes das educadoras de infância referentes a este programa).
4. O apoio financeiro a que se referem as presentes orientações traduz-se na compensação pela diferença entre a remuneração média mensal dos educadores de infância da Instituição e o valor de referência €1.154,70;
5. No processo de candidatura online deverá ter-se em atenção o seguinte:
- 5.1. O número de crianças a indicar deve corresponder à sua média a frequentar o pré-escolar no ano letivo 2014/2015.
- 5.2. Os educadores de infância que constam da candidatura devem ser coincidentes com os comunicados ao Centro Distrital de Segurança Social para a valência do pré-escolar;
- 5.3. A remuneração base que será considerada para efeito de compensação não poderá ser superior ao nível que consta da tabela de remuneração utilizada por essa instituição, a qual deverá ser indicada na candidatura;
- 5.4. O número de educadores de infância terá de ser igual ao número de salas, exceto se a instituição tiver mais de 7 salas em funcionamento, caso em que se poderá compensar com mais um educador;
- 5.5. Não serão considerados nem os vencimentos, nem os suplementos de direção ou coordenação pedagógica.

6. O apoio financeiro será pago em 12 mensalidades (setembro a agosto), reportadas a 14 prestações mensais, acrescido do adicional para compensação dos encargos legais com a Segurança Social e com a cobertura dos riscos de acidente de trabalho e doença profissional;
7. Deverão as Instituições cumprir rigorosamente o prazo limite estipulado para o ano letivo 2014/2015 (**30 de novembro 2015**).
8. **A ausência de conformidade origina o cancelamento da compensação atribuída, independentemente dos motivos que a tenham provocado e determina o reembolso das quantias indevidamente recebidas pela Instituição.**

Lisboa, 15 de Outubro de 2015

O Vogal do Conselho Diretivo

Luís Farrajota